

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-559/41)

Proc. N. 2.962/38

1941

GA/DC.

Resolveu-se despre-  
zar os embargos.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de  
embargos opostos pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul  
à decisão da Primeira Câmara, que confirmou a resolução do  
Instituto dos Bancários determinando fosse efetuado o descon-  
to de contribuições sobre o abono mensal concedido aos empregados  
do mesmo Banco:

CONSIDERANDO que o abono que o Banco vem pagando, mensalmente, aos seus empregados é aumento disfarçado de vencimentos, não sendo equiparável a vantagens esporádicas, como retribuição por horas extraordinárias de serviços, ferias, diárias, ajudas de custo e semelhantes, sendo assim atingido pelo previsto no art. 3º do Dec. n. 890, de 9 de junho de 1936;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para o efeito de ser mantido o acordão embargado, ciente o Instituto dos Bancários de que deve ser feita a cobrança a razão de uma contribuição atrasada para cada uma corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 23/06/1941

Publicado no "Diário Oficial" em 4/7/1941